



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 2727 /2019

PROCESSO N ° 84.000123/2017-14

O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Roberto Alves Lima Jr, vem através de decisão administrativa, vinculado ao **Processo nº. 84.000123/2017-14**, responder a CONTRANOTIFICAÇÃO da compromitente denominada **IGREJA BATISTA DA GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.302.411/001-29, com sede na Rua Aparecida Bernardes Caetano, nº. 205. CEP 86.062-170 - Londrina/PR.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de EIV referente ao empreendimento denominado **“IGREJA BATISTA DA GLÓRIA”**, localizado na Rua Aparecida Bernardes Caetano, nº. 205, Londrina/PR, CEP 86.062-170 - Londrina/PR., onde o empreendimento depende do cumprimento de obrigações determinadas no TERMO DE COMPROMISSO e na Diretriz de EIV 055/2014, para a aprovação do projeto e obtenção do alvará de construção.

Em sede de contra notificação, sustenta o requerente que o empreendimento possui dificuldades, primeiramente com a anexação dos lotes, e ainda posteriormente com relação à aprovação de projetos junto ao corpo de bombeiros. Além disso, o requerente aponta que o projeto arquitetônico foi retirado para correção desde 19/03/2014, relatando dificuldades com a captação de verbas para a execução das obras e explicitando ainda que no momento em que subscreveu o Instrumento representado pelo Termo de Compromisso, a realidade econômica e financeira era outra, agora apresentando uma desproporcional descapitalização e insuficiência financeira para executar tais medidas mitigadoras da Cláusula segunda do EIV nº 55/2014.

Após diligências solicitadas por este Instituto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, a Diretoria de Aprovação de Projetos atestou que o imóvel permanece vago, comprovando, portanto, a desistência na implantação do empreendimento (1589947).

É o relatório.

DA DECISÃO

Analisando as circunstâncias apresentadas pelo requerente e a documentação constante do processo nº 84.000.123/2017-14, de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO em sua Cláusula Primeira - DO OBJETO, as obrigações definidas e assumidas pelo compromitente são parte integrante das normas regulamentares de sua implantação e funcionamento.

Considerando que o empreendimento denominado **'IGREJA BATISTA DA GLÓRIA'** manifestou desistência em relação à execução da obra licenciada por este estudo - informação esta confirmada pela Diretoria de Aprovação de Projetos - não mais subsiste qualquer obrigação para com o Poder Público, haja vista a evidente perda do objeto.

O Art. 17, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº. 1385/2015, assevera que, em caso de desistência da execução do empreendimento, a mera comunicação do desinteresse ensejará o arquivamento do processo, com decisão final do diretor-presidente do IPPUL, com a cessação de todos os efeitos do termo. Vejamos:

“Art. 17. O Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado pelo Poder Público, independentemente de interpelação extrajudicial, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Parágrafo Único. Em caso de desistência da execução do empreendimento, o requerente deverá formalizar pedido de desistência, o qual ensejará o arquivamento do processo, com decisão final do diretor-presidente do IPPUL, cessando os efeitos do termo.”

Sendo assim, entende-se que as penalidades cabíveis ao descumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso, em sua Cláusula Quinta, não devem ser aplicadas ao caso em concreto, pois há manifesta perda do objeto.

Nesse sentido, defiro o pedido do CONTRANOTIFICANTE, determinando o ARQUIVAMENTO do processo administrativo. Caso posteriormente o empreendimento em questão possuir capital para ampliação, poderá preencher um novo formulário de caracterização para um novo processo EIV.

Londrina, 18 de Outubro de 2019.

Roberto Alves Lima Junior

Diretor Presidente

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Alves Lima Junior**,
Diretor(a) Presidente - Gabinete, em 18/10/2019, às 18:29, conforme horário
oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o
Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **2512653** e o código CRC **A3CDD8F9**.

Referência: Processo nº 84.000123/2017-14

SEI nº 2512653